



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 06.2023.00000459-3**

**REPRESENTANTE: SINDICATO DOS FISCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SINDFISMMA**

**REPRESENTADO(S):** Secretaria Municipal de Finaças -SEMEF

**ASSUNTO:** Apurar eventual realização de pagamento de gratificações acima do valor do teto constitucional do funcionalismo público municipal pela SEMEF a seus servidores.

**DESPACHO Nº 0099/2024/46PJ**

Trata-se de procedimento preparatório instaurado em 02/10/2023, por meio da Portaria nº 0025/2023/46PJ, para apurar eventual realização de pagamento de gratificações acima do valor do teto constitucional do funcionalismo público municipal pela SEMEF a seus servidores.

Requisitadas informações perante a SEMEF, esta apontou à fl. 422 que todas as gratificações questionadas na presente investigação possuem natureza remuneratória, sujeitando-se, portanto ao teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal, art. 37, XI, § 12, de modo que aos servidores que ultrapassarem o limite do teto constitucional, opera-se o desconto do valor excedido através da rubrica 5261-RESTART 37, XI EC-41.

No entanto, os contracheques apresentados pela Secretaria em questão (fls. 203/231) apontam que em janeiro de 2023 o servidor LUIZ CARLOS



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

CAVALCANTE DA COSTA recebeu o valor líquido de R\$ 84.213,70, mesmo com o desconto de R\$ 10.037,49 em razão do teto constitucional (5261-RESTART 37, XI EC-41), o ganho auferido pelo servidor ultrapassou o referido limite (fl. 203). Nos meses subsequentes, chamam a atenção também a GR.REP.DAS-2 S/PREV. (0551) de R\$1.775,60 em meses cujos pagamentos excederam o teto constitucional, mesmo com o desconto referente a essa limitação.

Nos contracheques da servidora MARIA DE LOURDES PRAZERES DE CASTRO também houve os pagamentos de PREMIO-METAS ARREC. (2337) e produtividade fiscal (0076) em diversos meses cujos ganhos excederam o teto constitucional. Em janeiro de 2023, ela recebeu o valor líquido de R\$ 48.376,88 (fls. 207).

Nos contracheques do servidor ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA (fls. 210 e ss.) também constatam-se pagamentos de produtividade fiscal (0076), GR.REP.DAS-2 S/PREV. (0551), GRAT.TEC.FAZ.S/PREV (0661), PREMIO-METAS ARREC. (2337) em valores acima do teto constitucional. Em janeiro de 2023, ele recebeu o valor líquido de R\$ 61.873,72 e em junho/23, recebeu R\$ 41.082,68 (fl. 210/212).

Nos contracheques do servidor FELIPE AUGUSTO COIMBRA GARCIA (fls. 213 e ss.) constatam-se pagamentos de FUNCAO GRAT.1 S/PREV (0658), VPNI INC.PROD.FISC. (1895), PREMIO-METAS ARREC. (2337), SUBSTIT.DAS S/PREV. (0777) e SUBST.DAS S/PR.M.ANT (0780) em valores acima do teto. Em janeiro de 2023, ele recebeu o valor líquido de R\$ 53.527,56, e em março/23 recebeu R\$ 39.777,58 (fl. 213/216).



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nos contracheques da servidora MARIA SALOME PORTILHO DE OLIVEIRA DOS (fls. 217 e ss.), consta pagamento totalizando acima do teto com os seguintes ganhos: PRODUTIV.FAZENDARIA (0090 ), 0661 GRAT.TEC.FAZ.S/PREV., PREMIO-METAS ARREC. (2337). Em janeiro de 2023, ela recebeu o valor líquido de R\$ 39.288,69 (fl. 217).

Constatadas contradições nas informações prestadas pela SEMEF, haja vista os mencionados contracheques, requisitou-se novamente àquela Secretaria que esclarecesse por que os seguintes servidores públicos perceberam valores acima do teto constitucional de R\$ 37.589,96: LUIZ CARLOS CAVALCANTE DA COSTA recebeu o valor líquido de R\$ 84.213,70 em janeiro de 2023; MARIA DE LOURDES PRAZERES DE CASTRO em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 48.376,88; ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 61.873,72 e em junho/23, recebeu R\$ 41.082,68 (fl. 210/212); FELIPE AUGUSTO COIMBRA GARCIA em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 53.527,56 e em março/23 recebeu R\$ 39.777,58; MARIA SALOME PORTILHO DE OLIVEIRA DOS em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 39.288,69.

Em resposta, a SEMEF limitou-se a apresentar cópia do diário oficial de 24/04/17 contendo publicação do acórdão do TCE no processo nº 2.168/2014 (fls. 435/436); cópia da L. Nº 14.520/2023; voto do conselheiro relator no processo nº 2.168/2014-TCE, no sentido da constitucionalidade do recebimento por auditores fiscais municipais de valores acima do teto remuneratório definido para o chefe do Executivo Municipal e da aplicação do teto definido aos



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**Procuradoria-Geral de Justiça**

46ª Promotoria de Justiça de Manaus

desembargadores do TJ, consoante parâmetro estabelecido no art. 109, X, da CF/88 (fls. 438/451); fichas financeiras de LUIZ CARLOS CAVALCANTE DA COSTA, MARIA DE LOURDES PRAZERES DE CASTRO, ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA, FELIPE AUGUSTO COIMBRA GARCIA e MARIA SALOME PORTILHO DE OLIVEIRA DOS, corroborando o recebimento dos valores já questionados à SEMEF (fls. 452/458); planilhas individuais de aplicação do teto remuneratório a cada um dos referidos servidores (5261 REST. ART. 37, XI EC-41) às fls. 459/463; despacho -GEOP/DIGEP de 27/02/24 respondendo à requisição desta Promotoria de Justiça, segundo o qual, "foram consideradas para o teto constitucional nos limites de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois e vinte e dois centavos), no período de janeiro a março/2023, e R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) a partir de abril/2023" (fls. 464/467); PARECER Nº. 45/2022 P. PESSOAL/PGM (fls. 468/475); despacho da Subprocuradora Geral do Município (fl. 476); despacho nº10/2023 P. PESSOAL/PGM (fls. 478/483).

É o sucinto relatório.

A SEMEF informa no despacho -GEOP/DIGEP de 27/02/24 (fls. 464/467) quais verbas estariam sendo consideradas para fins de cálculo da adequação ao teto remuneratório e o detalhamento apresentado demonstra que as seguintes rubricas não estariam dentro dos cálculos desse limite: 0323 – IDEN. TRANS. LOMAN e 2337-PREMIO-METAS ARREC.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Consoante informação prestada anteriormente pela SEMEF, a gratificação 2337-PREMIO-METAS ARREC. possui natureza remuneratória, logo, identifica-se possível falha na adequação ao teto constitucional, pois conforme informado às fls. 464/467 essa rubrica não estaria sofrendo a limitação do referido teto, ficando de fora dos cálculos de devolução dos valores excedentes.

A confirmação de eventuais falhas na aplicação do teto constitucional pela secretaria investigada depende de análise contábil da documentação enviada pelo NAT, a fim de verificar os cálculos das folhas de pagamento, fichas financeiras e planilhas da SEMEF.

Ademais, é mister que a SEMEF esclareça ainda se possui natureza indenizatória ou remuneratória a gratificação 0323 – IDEN. TRANS. LOMAN, a fim de analisar a correção de sua exclusão do cálculo de limitação ao teto remuneratório.

Outrossim, imperioso considerar que o prazo deste feito como Procedimento Preparatório já transcorreu em sua integralidade, já considerando a prorrogação determinada no Despacho de fls. 426/429, fazendo-se, destarte, necessária a instauração do competente Inquérito Civil, tudo em rigorosa observância às disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Diante do acima exposto, **DETERMINO**:

1) **CONVERTA-SE** este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a mesma numeração, a fim de se dar prosseguimento às investigações;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

2) **EXPEÇA-SE** e **PUBLIQUE-SE** a devida Portaria de Conversão, tendo como **OBJETO**: *“apurar eventual realização de pagamento de gratificações acima do valor do teto constitucional do funcionalismo público municipal pela SEMEF a seus servidores”*;

3) **EXPEÇA-SE** solicitação de perícia técnica contábil do NAT para analisar a correção dos cálculos das folhas de pagamento, fichas financeiras e planilhas individuais de aplicação do teto remuneratório (fls. 459/463) apresentadas pela SEMEF para elucidar se houve pagamento de verbas remuneratórias em valores superiores ao teto constitucional aos servidores LUIZ CARLOS CAVALCANTE DA COSTA, que recebeu o valor líquido de R\$ 84.213,70 em janeiro de 2023; MARIA DE LOURDES PRAZERES DE CASTRO, que em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 48.376,88; ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA, que em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 61.873,72 e em junho/23, recebeu R\$ 41.082,68 (fl. 210/212); FELIPE AUGUSTO COIMBRA GARCIA, que em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 53.527,56 e em março/23 recebeu R\$ 39.777,58; MARIA SALOME PORTILHO DE OLIVEIRA DOS, que em janeiro de 2023 recebeu o valor líquido de R\$ 39.288,69;

4) **REQUISITE-SE** à SEMEF as seguintes informações: III.I. esclarecer se a gratificação 0323 – IDEN. TRANS. LOMAN possui natureza indenizatória ou remuneratória, apontando o fundamento normativo da referida gratificação; III.II. Explicar por que a gratificação 2337-PREMIO-METAS ARREC. não estaria sendo considerada para fins de cálculo da adequação ao teto remuneratório,



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

mesmo possuindo natureza remuneratória, apontando as razões pelas quais a referida rubrica não estaria sofrendo o desconto do valor excedente ao teto (código 5261 - REST.ART.37,XI - EC-41);

5) **REGISTRE-SE** na Planilha de Controle de Procedimentos desta PRODEPPP;

6) Com a resposta à requisição e à análise contábil, ou extrapolado prazo razoável, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Manaus, 04 de junho de 2024

**EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA**  
**Promotor de Justiça**  
Atribuições Ampliadas para a 46ª PRODEPPP  
Portaria nº 1270/2024/PGJ